



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 32/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055953.000114/2019-32
INTERESSADO: SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSUNTO: Digite aqui o texto do assunto...

Digite aqui o texto do item da ementa...

Senhores Conselheiros,

Este parecer será atendendo aos Processo nº 999055953.000114/2019-32 e Processo nº 23118.007665/2021-65

I. RELATÓRIO

Processo nº 999055953.000114/2019-32

O processo em tela, trata-se da solicitação de abertura de concurso para o Departamento Acadêmico de Direito no Campus de Cacoal, para mestre, com data inicial de 16/08/2019, em vaga oriunda de vacância, SEI 0206263. Portaria da publicação da vacância da vaga SEI 0208928.

No Despacho SEI 0238427, a Prograd por meio da CICD solicita: informações de configuração da referida vaga para que seja incluída próximo edital de concurso público; ata do CONDEP e; apresentar justificativa para contratar mestre, conforme Artigo 8º da Lei 12.772/2012 alterado pela Lei 12.863/2013.

No Memorando 18, SEI 0246191, o Departamento altera o Memorando 16 que dá origem ao processo, colocando mais uma vaga, que decorreu de permuta, conforme processo nº 999055953.000042/2019.

Por meio do Despacho SEI 0709651, o Departamento apresenta a terceira vaga, decorrente da exoneração, a partir de 30/03/2020, conforme a Portaria n. 267/2020/GR/UNIR, de 29 de maio de 2020.

O Memorando 34, SEI 0710828, Informa: - dá ciência das normas institucionais a respeito do requisito titulação, o CONDEP do DAD-CAC aprovou que a titulação mínima exigida seja “mestre em Direito”, como outrora já havia deliberado (SEI 0274949), mas sem registro de encaminhamento aos órgãos superiores; - encaminhou à PROPESQ o processo 23118.007665/2021-65, em que requer a autorização para a contratação de professor com titulação inferior a “doutor”, na forma do §2º do art. 8º da IN n. 1 de 12/5/2020 e da Resolução 536/CONSEA/2017; - informa – e junta ata que explica e comprova – que ficou decidido que a respeito das informações a constarem do edital do concurso para as preenchimento das vagas de códigos n. 920.656, 920.652 e 0618541, com área, sub área, pontos do concurso, bibliografia e a banca examinadora.

O Despacho da CICD, SEI 0716050, solicita que o processo em tela, seja enviado para a Propesq e ao Consea para a aprovação da solicitação.

O parecer 1, SEI 0717193, informa que o pleito departamental faz sentido, quando: foram considerados

os dados disponibilizados na Plataforma Sucupira, que informa haver na Região Norte, apenas o estado do Pará tem 01 Programa em nível de Doutorado em DIREITO. No âmbito do Mestrado acadêmico, o estado do Pará contém 03 (três), sendo: 01 (um) em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional do Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA), 01 (um) da Universidade da Amazônia (UNAMA), e 01 Direito da Universidade Federal do Pará (UFPA) e ainda 01 (um) Mestrado Profissional. O Estado do Amazonas possui 02 Mestrados Acadêmicos, distribuídos entre as Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Na Universidade Federal de Rondônia - UNIR tem-se o Mestrado Profissional em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

O parecer em questão conclui que:

Nestes termos, é admissível o pleito da solicitação via SEI0710836 sobre a abertura de vagas para docente com título inferior à de doutor. Motivo pelo qual, esta diretoria é de PARECER FAVORÁVEL e recomenda a dispensa de titulação de doutor na área para o referido concurso.

Por fim, restituo o processo ao Pró-reitor, para que de acordo com o art. 2º da Resolução 536/CONSEA/2017, encaminhe a Câmara de Graduação (CGR), para deliberar sobre a solicitação da unidade, considerando os motivos expostos por esta Pró-Reitoria.

O Despacho da DGP, SEI 0718971, conclui que:

Dessa forma, conclui-se que é possível diminuir a exigência do título de doutor para mestre em direito, desde que, conforme mencionado nos parágrafos 1º e 2º, do art. 1º, da Resolução 536/CONSEA/UNIR/2017, as inscrições sejam, inicialmente, abertas com o requisito doutorado.

Por fim, esta PROPEAQ manifesta-se que as inscrições sejam abertas prioritariamente com o requisito DOUTORADO e, não havendo inscritos, com inscrições homologadas, para vaga com o requisito de doutor, ofere-se novamente com o requisito de mestre.

Conforme determinado pela Resolução 536/CONSEA/2017, encaminho à Câmara de Graduação (CGR), para deliberar sobre a solicitação da unidade, considerando os motivos expostos por esta Pró-Reitoria.

O Despacho DAD-CAC, SEI 0720934, reforça a solicitação departamental, face aos problemas pandêmicos, por carência de três professores que diminui a possibilidade de atender a contento os discentes do curso e finaliza apontando o princípio da economia processual, ou seja, eficiência da Administração Pública.

Processo nº 23118.007665/2021-65

Requerimento DAD-CAC, SEI 0710816, **Pedido de autorização para contratação de professor efetivo com titulação inferior à doutor em Direito;**

Despacho DAPA, SEI 0714751, aponta como deverá ser o procedimento legal diante do requerimento;

Parecer 48, SEI 0717520, similar ao Despacho da DGP, SEI 0718971, apontando a necessidade de primeiramente fazer as inscrições para doutor, se for o caso, reabrir para mestre;

Despacho DAD-CAC, SEI 0721506, igual ao, Despacho DAD-CAC, SEI 0720934;

Assim, esses dois processos, chegam, à este conselheiro.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela, tem como base a LEGISLAÇÃO VIGENTE, a seguir:

- Resolução 536/CONSEA/UNIR, de 25 de julho de 2017;
- Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 12.863/2013;
- As informações disponibilizadas para CAPES na Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/>).

III. CONCLUSÃO

Conclui-se que, é admissível o pleito solicitado, via SEI 0710828 do Processo nº 999055953.000114/2019-32 e SEI 0710816 do Processo nº 23118.007665/2021-65, que versa sobre a abertura de vagas para docente com título inferior à de doutor, para as vagas de códigos nº 920.656, 920.652 e 0618541, do Curso de Direito, Campus de Cacoal, justificado pelo Parecer 1, da DPG, conforme SEI 0717193, que constata: "[...] a região está localizada em área de grave carência de detentores da titulação acadêmica de doutor na área". Motivo pelo qual, sou de PARECER FAVORÁVEL a dispensa da titulação de doutor na área para o referido concurso, conforme os códigos de vagas constantes no processo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Conselheiro(a)**, em 30/07/2021, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0727660** e o código CRC **FE4AFAAE**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 24/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055953.000114/2019-32

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 32/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Concurso para o Departamento Acadêmico de Direito no Campus de Cacoal - dispensa de título de doutorado, substituindo-o pelo de mestrado

Relator(a): Conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas

Decisão:

Na 197ª sessão, em 05/08/2021, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "FAVORÁVEL a dispensa da titulação de doutor na área para o referido concurso, conforme os códigos de vagas constantes no processo".

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 06/08/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0732759** e o código CRC **A47AC312**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 32/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0727660) e o Despacho Decisório de nº 24/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0732759) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 09/08/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0732814** e o código CRC **03179B94**.